



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL Nº 0002/2025

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2025.

Processo nº: 5082936-
85.2024.4.02.5101, ajuizado por
[NOME].

Trata-se de demanda judicial com pedido de radioterapia (Evento 1, INIC1, Página 16).

Acostado em (Evento 30, PARECER1, Páginas 1 a 4), consta PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1824/2024, elaborado em 21 de outubro de 2024, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos ao quadro clínico do Autor – [NOME]; à indicação e à disponibilização no âmbito do SUS de tratamento oncológico (radioterapia).

Após emissão do Parecer supramencionado, foi acostado novo laudo médico (Evento 66, ANEXO2, Página 1), onde informa que o Autor foi atendido no Hospital Universitário Pedro Ernesto em 25/11/2024, no qual é descrito que o Autor já se encontra em acompanhamento no Serviço de Cirurgia de Cabeça e Pescoço da referida unidade, para o tratamento da sua condição clínica – carcinoma de células escamosas de palato associado à linfonodomegalia cervical bilateral, com indicação de quimioterapia e radioterapia combinada.

Reitera-se o abordado em Parecer Técnico (Evento 30, PARECER1, Página 2) que todas as solicitações de radioterapia são reguladas em fila única. Ou seja, ainda que o cidadão esteja em atendimento em CACON ou UNACON, pertencentes à Rede de Alta Complexidade Oncológica do Estado do Rio de Janeiro, que disponibilizem o serviço de radioterapia, não poderão ser diretamente atendidos neste local, devendo primeiro ser regulado no Sistema Estadual de Regulação (SER). No SER a central de regulação direcionará a pessoa para a unidade de saúde que possua disponibilidade de vaga para radioterapia para a data mais próxima.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Assim, em nova consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER (ANEXO I), foi localizado para o Autor solicitação de Consulta - Ambulatório 1ª vez - Planejamento em Radioterapia, CID: Neoplasia maligna do palato, solicitada em: 26/11/2024, pelo Hospital Universitário Pedro Ernesto – HUPE, com situação: Em fila.

Desta forma, considerando que para o atendimento oncológico no âmbito do SUS é necessário primeiramente a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente, entende-se que a via administrativa já está sendo utilizada. Contudo, ainda sem a resolução da demanda.

É o Parecer

À 5ª Vara Federal de São Gonçalo, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ANEXO I